Direcção-Geral do Consumidor

Aviso n.º 1437/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direcção-Geral do Consumidor, na carreira geral de assistente operacional e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 11665/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 113, de 14 de Junho de 2010 e homologada por meu despacho de 13 de Dezembro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidato aprovado	Classificação final (valores)
Álvaro Alexandre Santos Mendes	11,38

5 de Janeiro de 2011. — A Directora-Geral do Consumidor, *Teresa Moreira*.

204184122

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1438/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que CORBÁRIO — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área localizada nos concelhos de Soure e Pombal, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Área total do pedido: 3,596 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 41915,6539	38682,2278
2	- 42178,5103	37214,4470
3	- 40200,9333	36512,6563
4	- 39322,9306	37258,9883
5	- 39289,7051	37595,6694

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Av. 5 de Outubro, 87, 5.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

25 de Agosto de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

300721186

Despacho (extracto) n.º 1279/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi celebrado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 23 de Dezembro de 2010, com Luís Miguel Cardoso Marques inserido na carreira e categoria de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

31 de Dezembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos Caxaria*.

204179222

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1280/2011

Despacho de aprovação de modelo n.º 111.22.09.3.16

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1542/2007, de 6 de Dezembro, aprovo o cinemómetro-radar marca Sensys, modelo Speed Safety System (SSS), fabricado por Sensys, Slottsgatan 14, P.O Box 2174, SE-550 02 Jonkoping, Suécia, a requerimento de Sernis — Soluções Tecnológicas, L.^{da}, Quinta do Carreiro, Lote 9, Frossos, 4700-154 Braga.

1 — Descrição sumária. — Trata-se de um cinemómetro-radar fixo, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em ambos os sentidos de circulação, que utiliza microondas segundo o efeito Doppler, no intervalo de medição entre 20 km/h e 300 km/h, com uma resolução de 1 km/h e um registo de imagens associadas às medições. O princípio de medição é baseado sobre o efeito de Doppler. Em função da sua velocidade, o veículo controlado modifica a frequência do sinal emitido pela antena do cinemómetro e reflecte-o para este último. Por sua vez, em função dos sinais emitidos e recebidos, o cinemómetro calcula a velocidade do veículo e a máquina fotográfica regista todos os veículos cuja velocidade é superior a uma velocidade determinada e grava na imagem os dados correspondendo à velocidade, data e hora da actuação. Os dados cinemométricos, cronométricos e fotométricos são reunidos e associados a uma assinatura digital, única para cada cinemómetro, para a garantia da integridade durante a sua transmissão e processamento. Para aumentar a sua confidencialidade, os documentos fotográficos podem ser encriptados. Transmitidos num formato proprietário, os dados só podem ser reconstituídos correctamente para leitura por um programa informático homologado e a chave apropriada. Quando instalado sobre tripé, tem por designação Mobile Speed Safety System (MSSS), quando instalado em pórtico ou cabine ao lado da estrada, a designação é Speed Safety System (SSS).

2 — Constituição.

O cinemómetro é composto por:

Módulo cinemométrico, RS240.
Módulo de processamento e controlo, Master Controller (MC).
Módulo fotográfico digital.

O cinemómetro complementa-se com os seguintes acessórios:

Módulo de iluminação de tecnologia *flash.*
Módulo de alimentação.
Módulo de visualização.

2.1 — Módulo cinemométrico:

Este componente é constituído por uma antena digital de tecnologia *patch* e de placas de processamento do sinal Doppler. Estimativas da distância ao veículo e da direcção do movimento do mesmo permitem efectuar o seguimento do alvo (*target tracking*). Orienta a câmera e envia os relatórios ao MC. Sistema MSSS é alimentado em energia por uma voltagem contínua de 12 V. Sistema SSS é alimentado em energia por uma voltagem descontínua de 230 V

2.2 — Módulo de processamento e controlo:

Trata-se de um computador que processa os dados da antena e os dados da câmera no sistema, funcionando com o Microsoft Windows XP, podendo comunicar com o exterior por Ethernet e tendo um disco rígido de 2,5´´ como dispositivo de armazenamento. O protocolo de comunicação com a antena é o *Controlled Área Network* (CAN), a comunicação com a câmera é efectuada por cabo USB.

2.3 — Módulo fotográfico digital:

Trata-se dum dispositivo de carga acopulado (CCD), de sensibilidade espectral entre 400 nm e 900 nm. Pode incluir uma câmera fotográfica de 6,1 megapíxeis até 12,4 megapíxeis, sendo capaz de obter entre 2 a 5 imagens por segundo.

2.4 — Módulo de iluminação:

Utiliza a tecnologia de *flash*, é alimentado em energia eléctrica de 500 J e de potência eléctrica de 2 kW, durante um intervalo de tempo inferior a 200 ms. Contém uma lâmpada com um número guia de 130. É ligado ao módulo fotográfico digital, sendo montado em cima ou dentro da cabina, para o modelo SSS. Para o modelo MSSS, é sempre separadamente sobre um tripé ou sobre um suporte.

2.5 — Módulo de visualização:

Este componente é constituído por um computador, tendo como requisitos mínimos: um processador de 0,7 GHz, 20 MB de disco rígido; contém o programa informático *Link Controller* (LC) que processa os dados da antena e os dados da câmera.

2.6 — Módulo de alimentação:

O modelo MSSS dispõe de bateria de 12 V de voltagem contínua de 12 V e de potência de 42 W. O modelo SSS está directamente ligada à rede eléctrica de 220 V, com uma potência de 300 W.